



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 1, ao
PROJETO DE LEI Nº 109/2013 –

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI
Nº 3.516, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997.

Art. 1º. Os artigos 4º e 5º da Lei nº 3.516, de 27 de outubro de 1997, que “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR será constituído por 9 (nove) representantes titulares e seus respectivos suplentes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, da seguinte forma:

- I. 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo, sendo um da Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócio e outro da Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto;
- II. 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;
- III. 01 (um) membro de Cooperativa ou Associação atuante no município, escolhido em assembleia;
- IV. 05 (cinco) membros das comunidades rurais do município, escolhidos em assembleia.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR será dirigido por conselheiros que formarão a plenária, na forma abaixo enunciada:

- I. Presidente e vice-presidente eleitos pelos membros do Conselho;
- II. Secretário, indicado pelo presidente e aprovado pelos membros do conselho.

CM BIRIGÜI PROTOC:002756/2013 10/09/2013 19:04



Câmara Municipal de Birigüi

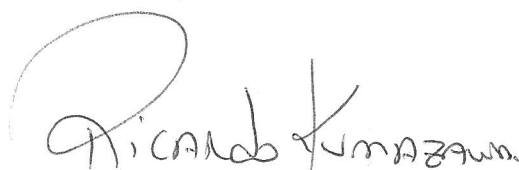
Estado de São Paulo

§ 1º. A escolha dos conselheiros deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições e que serão nomeadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os membros do Conselho e da direção terão mandato de dois anos, permitida sua recondução.

§ 3º. O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público.”

Câmara Municipal de Birigui,
Em 10 de setembro de 2.013.


RICARDO KUMAZAWA,
VEREADOR-PT.


EDUARDO FONSECA DE LUCA
VEREADOR-PT.

JUSTIFICATIVA:

A referida emenda visa apenas definir o número de membros participantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e esclarecer como ele será constituído pelo Poder Público, pela sociedade civil organizada e pela Comunidade Rural.